



Razão Social: W D DA SILVA JUNIOR SERVIÇOS

CNPJ: 45.665.012/0001-73

Endereço: Rua Dr. Joel Barbosa, 298 – Centro

Lima Campos - MA

E-mail: wdsjs@hotmail.com

Telefone: (99) 998103-0165

A

Câmara Municipal de Lima Campos – MA.

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro.

Lima Campos – MA.

PROPOSTA DE PREÇO

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Campos - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

W. D. DA SILVA JUNIOR SERVICOS

CNPJ: 45.665.012/0001-73

Endereço: Rua Dr. Joel Barbosa, 298-A, Centro, Lima Campos – MA.

Telefone: (099)98103-0165

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Unit.	Total
01	Contratação de serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, da Câmara Municipal de Lima Campos - MA. • Assessoria na elaboração da folha de pagamento; • Assessoria na elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos; • Assessoria na elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques; • Assessoria na elaboração e envio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - Gfip/Sefip; • Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF; • Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - DCTF;	Mês	11	4.500,00	49.500,00

Rua Dr. Joel Barbosa, 298 – Centro Lima Campos – MA

Contato (99) 98103-0165 – E-mail: wdsjs@hotmail.com

CNPJ: 45.665.012/0001-73



Razão Social: **W D DA SILVA JUNIOR SERVIÇOS**

CNPJ: **45.665.012/0001-73**

Endereço: **Rua Dr. Joel Barbosa, 298 – Centro**

Lima Campos - MA

E-mail: **wdsjs@hotmail.com**

Telefone: **(99) 998103-0165**

• Assessoria na elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; • Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e trabalhistas – Esocial; • Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Informação para Controle - SINC-Folha TCE-MA.				
Valor total				49.500,00

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Lima Campos – Maranhão, 03 de Janeiro de 2025.


W. D. DA SILVA JUNIOR SERVICOS

CNPJ: 45.665.012/0001-73

Wilson Dantas da Silva Júnior

CPF Nº: 915.001.173.15

Titular

À
Câmara de Lima Campos
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro
Lima Campos-MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de serviços de assessoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação.

1. Proponente:

Razão Social: R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil.

CNPJ: 15.177.923/0001-90

Endereço: Rua Joaquim Borges nº 06, Centro, Lago dos Rodrigues - MA.

2. Planilha da Proposta/Cotação (Especificações, Quantitativos e Preços).

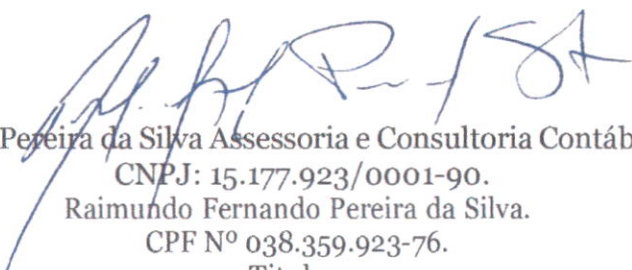
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Unit.	Total
01	Contratação de serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, da Câmara Municipal de Lima Campos - MA. a) Assessoria na elaboração da folha de pagamento; b) Assessoria na elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos; c) Assessoria na elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques; d) Assessoria na elaboração e envio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - Gfip/Sefip; e) Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF; f) Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - DCTF; g) Assessoria na elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; h) Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,	Mês	11	5.000,00	55.000,00

	Previdenciárias e Trabalhistas - Esocial;				
	i) Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Informações para Controle - SINC-Folha TCE-MA.				
Valor Total.....					55.000,00

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Lago dos Rodrigues - MA, em 06 de Janeiro de 2025.



R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil.
CNPJ: 15.177.923/0001-90.
Raimundo Fernando Pereira da Silva.
CPF Nº 038.359.923-76.
Titular.



A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 13.453.549/0001-83

RUA JOSÉ ALVES DA PENHA, Nº. 38 - PLANALTO

LAGO DA PEDRA - MA. CEP: 65.715-000

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal do Município de Lima Campos - MA,

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos nossa proposta de valores referente a prestação de serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de Recursos Humanos-RH, junto à Câmara Municipal do Município de Lima Campos - MA. Conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de Recursos Humanos-RH, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos/MA. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS * Assessoria na elaboração da folha de pagamento; * Assessoria na elaboração e envio de remessas bancárias para liberação de créditos de proventos; * Assessoria na elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques; * Assessoria da elaboração e envio do sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações da previdência social GFIP/SEFIP; * Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF	Mês	11	4.590,00	50.490,00



A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 13.453.549/0001-83

RUA JOSÉ ALVES DA PENHA, Nº. 38 – PLANALTO

LAGO DA PEDRA – MA. CEP: 65.715-000

* Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF; * Assessoria na elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS * Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-social; * Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Informação para Controle – SINC-FOLHA TCE/MA.				
Valor Geral				50.490,00

- a) Conforme acima exposto, a presente proposta tem o valor global de R\$: 50.490,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais);
- b) Banco do Brasil, Agência: 1087-1, Conta-Corrente: 45.851-1.
- c) O prazo de validade da proposta em tela é de 60 (Sessenta) dias;
- d) Nome do responsável pela assinatura do contrato: Antonilde Santos dos Reis, portadora da Carteira de Identidade nº 24809962003-4-SJS/MA, CPF nº 017.819.093-42, CRC 012794/O-9-MA, Contadora, Titular da Empresa.

Lago da Pedra – MA, 03 de Janeiro de 2025.


A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ: 13.453.549/0001-83
ANTONILDE SANTOS DOS REIS
Titular da Empresa



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 240	Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

CONTRATO Nº 011106/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060501/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Centro, Esperantinópolis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.623/0001-14, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Francisco William de Oliveira Lira, portador do RG nº 012576761999-6-SSP/MA e do CPF nº 017.006.283-05, a seguir denominada contratante, e a empresa K. B. Pereira de Sousa Assessoria e Consultoria Contábil, inscrita no CNPJ nº 13.767.837/0001-02, estabelecida na Rua Joaquim Borges, nº 07, Bairro Centro, Lago dos Rodrigues - MA, representada neste ato pelo Sr. Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa, portador(a) do RG nº 16266102001-4-GEJUSPC/MA e do CPF nº 024.865.533-71 a seguir denominado(a) contratado(a), acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2023, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA.

1.2. Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO

2.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

2.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

2.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

2.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

Página 1 de 10



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA
Proc. Adm: 040501/2024
Folha nº 241 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro – CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

2.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O recebimento dos produtos será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de serviços de assessoria, consultoria e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, de interesse da Câmara Municipal de Esperantinópolis – MA: Assessoria na elaboração da folha de pagamento; Assessoria na elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos; Assessoria na elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques; Assessoria na elaboração e envio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - Gfip/Sefip; Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF; Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - DCTF; Assessoria na elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-social; Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Informações para Controle – SINC-Folha TCE-MA.	Mês	07	3.500,00	24.500,00
Valor Total:		R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)			

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

Página 2 de 10



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 242	Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 243	Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro- CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

4.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 4.14.1. Banco: Bradesco.
- 4.14.2. Agência: 1117-7.
- 4.14.3. Conta-corrente: 38.076-8.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO 01 - Poder Legislativo;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Func. da Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

8.1.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Página 4 de 10



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 244	Rubrica 90

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro– CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.1.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

8.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 245	Rubrica 30

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro- CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

- 8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.
- 8.2.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 8.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 8.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.10.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 8.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 8.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 8.2.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 8.2.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

Página 6 de 10



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 246	Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 247	Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 248	Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 – Centro– CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante do órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº. 01/2023, de 04 de janeiro de 2023, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



C. M. ESPERANTINÓPOLIS-MA	
Proc. Adm: 060501/2024	
Folha nº 249	Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Rua Getúlio Vargas, nº 304 - Centro - CEP: 65.750-000
CNPJ Nº 69.390.623/0001-14

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Esperantinópolis - Maranhão, 11 de Junho de 2024.

Francisco William de Oliveira Lira

Câmara Municipal de Esperantinópolis - MA.

Francisco William de Oliveira Lira

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

K. B. Pereira de Sousa

K. B. Pereira de Sousa Assessoria e Consultoria Contábil

CNPJ nº 13.767.837/0001-02

Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa

CPF nº 024.865.533-71

Contratada

TESTEMUNHAS:

Jerry Adriano de Sousa Oliveira

CPF nº 021.748.723-82

Mayson Pereira Rodrigues

CPF nº 051.426.733-01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CNPJ: 35.197.060/0001-20

Legislativo a serviço do povo

E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº 1.2703.8/2024

CONTRATO N.º 1.2703.8/2024. QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE E A EMPRESA
J A LOPES NETO LTDA CNPJ: 32.586.922/0001-19, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, com sede na Rua Adonias Lucas de Lacerda, Nº 516 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 35.197.060/0001-20, através de seu Presidente, o Senhor **Antônio Miguel Ribeiro de Sousa**, brasileiro, portador do CPF nº 476.793.533-53 e o RG nº 074979082021-3- SPPMA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J A LOPES NETO LTDA CNPJ: 32.586.922/0001-19, endereço: Rua Sete de Setembro, nº 143, centro de Lima Campos - MA E-mail: jaservicos01@gmail.com (DDD) Telefone: (99) 98152-6535, neste ato representada pelo Sr José Afonso Lopes Neto Cédula de identidade/órgão emissor: 042131982011-8 CPF: 608.101.413-45, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 150201/2024, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 1.2703.8/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Serviços de Assessoria na Elaboração de atos junto ao Setor de Recursos Humanos - RH, de interesse da Câmara Municipal de Sucupira do Norte (MA), de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, da Câmara Municipal de Sucupira - MA • Assessoria na elaboração da folha de pagamento; • Assessoria na elaboração e envio de remessas Bancárias para liberação de créditos de proventos; • Assessoria na elaboração de relatórios complementares da folha e contracheques; • Assessoria na elaboração e envio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - Gfip/Sefip; • Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Informações Fiscais - DIRF; • Assessoria na elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais - DCTF; • Assessoria na elaboração e envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; • Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e trabalhistas - Esocial; Assessoria na elaboração e envio de arquivos ao Sistema de	Mês	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00

Rua Dr. Adonias Lucas de Lacerda, nº 516 - Centro, Sucupira do Norte - MA - CEP: 65.860-000

TEL: 99-3559-1189

Página 1 de 53



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CNPJ: 35.197.060/0001-20

Legislativo a serviço do povo

E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br



Informação para Controle - SINC-Folha TCE-MA.				
			Total R\$	R\$ 45.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CNPJ: 35.197.060/0001-20

Legislativo a serviço do povo

E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br



- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Sucupira do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER 01 PODER LEGISLATIVO

ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2003.0000

MANUT. FUNC. DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e

Rua Dr. Adonias Lucas de Lacerda, nº 516 — Centro, Sucupira do Norte — MA — CEP: 65.860-000

TEL: 99-3559-1189

Página 3 de 53



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 35.197.060/0001-20



Legislativo a serviço do povo
E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CNPJ: 35.197.060/0001-20

Legislativo a serviço do povo

E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br



contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

Rua Dr. Adonias Lucas de Lacerda, nº 516 – Centro, Sucupira do Norte – MA – CEP: 65.860-000

TEL: 99-3559-1189

Página 5 de 53



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CNPJ: 35.197.060/0001-20

Legislativo a serviço do povo

E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br



financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Dr. Adonias Lucas de Lacerda, n.º 516 — Centro, Sucupira do Norte — MA — CEP: 65.860-000

TEL.: 99-3559-1189

Página 6 de 53



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Legislativo a serviço do povo
E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br



12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Rua Dr. Adonias Lucas de Lacerda, nº 516 – Centro, Sucupira do Norte – MA – CEP: 65.860-000

TEL: 99-3559-1189

Página 7 de 53



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CNPJ: 35.197.060/0001-20

Legislativo a serviço do povo

E-mail: faleconosco@cmsucupiradonorte.ma.gov.br



17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mirador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sucupira do Norte – MA, 27 de março de 2024

ASSINATURAS

Antônio Miguel Ribeiro de Sousa,
CPF nº 476.793.533-53
Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Norte


José Alonso Lopes Neto
RG nº 042131982011-8 CPF: 608.101.413-45
Contratado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC – MA

Folha: _____

Rubrica: _____

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE/JANEIRO**

LICITANTES						CNPJ/Nº
01	W D DA SILVA JUNIOR SERVIÇOS					45.665.012/0001-73
02	A SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL					13.453.549/0001-83
03	R F PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL					15.177.923/0001-90
04	CONTRATO CÂMARA DE ESPERANTINOPOLIS - MA					Nº 011106/2024
05	CONTRATO CÂMARA DE SUCUPIRA DO NORTE - MA					Nº 1.2703.8/2024/2024
	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Pesquisa 4	Pesquisa 5	Valor Médio Mensal
Item	V. Mensal	V. Total	V. Mensal	V. Total	V. Mensal	
1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.590,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.518,00


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão do Setor de Material